



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INDICAÇÃO 035/2025 - GAB/09

Ao senhor

Ronald Passos Pereira

Presidente Da Câmara Municipal De Linhares

YUPI SILVA, vereador com assento nesta de Casa de Leis, vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, por meio deste, que officie cópia desta **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito de Linhares através da **Secretaria Municipal de Segurança** indicando **que seja implantada uma ciclovia ao longo do trajeto que liga o Residencial Mata do Cacau ao Clube Linhares Beach, promovendo mais segurança e mobilidade aos ciclistas e pedestres que utilizam esse percurso.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo proporcionar mais segurança e conforto aos moradores e frequentadores da região, visto que o trecho entre o Residencial Mata do Cacau e o Clube Linhares Beach é amplamente utilizado por ciclistas, trabalhadores e famílias que se deslocam diariamente para lazer, atividades físicas e deslocamento ao trabalho.

A implantação de uma ciclovia nesse trajeto contribuirá para o incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis, reduzindo o fluxo de veículos e o impacto ambiental, além de estimular hábitos saudáveis.

Trata-se, portanto, de uma demanda de interesse público, que visa à valorização da mobilidade urbana e à segurança viária, atendendo às necessidades de deslocamento seguro e integrado dos cidadãos de Linhares.

Nestes termos,

P. Deferimento

YUPI SILVA
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003200320032003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **13/10/2025 12:44**

Checksum: **4AA7FEBFD9164AEFBEBB2BC8FCB4464E7BA45F21CF1EB0DF842E833345705093**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.